EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES.

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre proibição da comercialização e aquisição de brinquedos que se constituem réplicas de armas de fogo, e/ou armas brancas, que tenham características de imitação, no município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam proibido a comercialização de brinquedos que se constituem réplicas de armas de fogo e/ou armas brancas no município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - Considera a definição para réplica uma cópia de um determinado modelo de arma de fogo com aptidão para a realização do tiro real, tal qual a original e/ou uma imitação de arma de fogo, que não possui aptidão para a realização de tiro.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais e quaisquer pessoas que infligirem o disposto do artigo primeiro desta Lei, ficam sujeitas as seguintes penalidades:
I - Advertência
II - Multa de R$ 1.000,00 (Hum mil reais);
III - Apreensão da mercadoria.

Parágrafo único: A cada reincidência a multa prevista no inciso II deste artigo terá seu valor triplicado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da sessões, 06 de Novembro de 2013.

DOCUMENTO:	PLO
PROTOCOLO GERAL:	14346/13
NÚMERO PRÓPRIO:	087/13
DATA PROTOCOLO:	12/11/13

José Carlos Amaral
Vereador - DEM

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"